

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 65/56

Assunto *Denominação de vias e logradouros públicos*

Distribuído à Comissão *Justiça* 21-9-56

Primeira Discussão *aprovado em 16/11/956 - Julio Niles*

Segunda Discussão *em 11-12-956 - aprovado - Julio Niles*

Redação Final *aprovado em 14/12/956 Julio Niles*

Observações: *a publicação no Bragança Jornal em 24/10/1956*

*Remetido ao Sr. Prefeito em 19-12-56*

Secretaria da Câmara Municipal, em *Lei nº 283/56*



- PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 256 -  
O projeto encontra-se em andamento, tal medida  
de- ajustar, para evitar situações, na maioria das vezes, de-  
licidas para os arts. Vereadores e, além disso, proporcionam, pelo  
tempo determinado no projeto, a formação de um conceito sereno e  
exato sobre as atos e a personalidade do homenageado, sem a in-

2  
B

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNI  
CIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O nome de quaisquer pessoas somente poderá ser dado às  
vias e logradouros públicos municipais, após o decurso  
de um lapso de tempo, nunca inferior a dez (10) anos,  
após os seus passamentos.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re  
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Setembro de 1956.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

DOCUMENTO N.º

JOÃO TOLEDO FUNCK

EXPEDIENTE

SALA DAS SESSÕES, 21-9-1956

A COMISSÃO DE

para os devidos fins.

Sala das Sessões, 21/9/1956

Presidente da Câmara Municipal

Para relator o Dr. J. H. Pignatelli,  
em 1.10.56 - [Assinatura] - Pres. e rel.



- PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI 65/56-

O projeto não encontra impedimento legal. Aliás, tal medida é salutar, pois visa evitar situações, na maioria das vezes, delicadas para os srs. Vereadores e, além disso, proporciona, pelo tempo determinado no projeto, a formação de um conceito sereno e exato sobre os atos e a personalidade do homenageado, sem a influência de paixões atuais e momentâneas.

Entretanto, para não colidir com outras normas, é preciso que se faça a seguinte emenda aditiva em seu artigo 1º:-

"... desde que tais vias e lagradouros não tenham denominação aprovada pela Câmara".

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça, 10 outubro 56.

*João Hermes Pignatari*

João Hermes Pignatari  
-membro e relator-

*De acordo com o parecer do relator,  
foi excluída a emenda aditiva no art.  
1º, recomendada no parecer.  
em 19-10-56. J.P.*

*De acordo com o projeto, nada a opor a  
não ser a exclusão da emenda aditiva do art. 1º.  
em 19-10-56*

*Plene*  
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para  
*avaliação*  
Sala das Sessões, 10/10/1956  
*Julio Tildt*  
Presidente da Câmara Municipal

EXPEDIENTE

*Para relator e para o relator - em 19-10-56*



X 3  
P

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 65/56

DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O nome de quaisquer pessoas sómente poderá ser dado ás vias e logradouros públicos municipais, após o decurso de um lapso de tempo nunca inferior a dez ( 10 ) anos, após os seus passamentos, desde que tais vias e logradouros não tenham denominação aprovada pela Câmara.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1956.

cy. f. d. t.